



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.180-B, DE 2011 **(Do Senado Federal)**

PLS n.º 128/2010

Ofício n.º 1547/11 (SF)

Confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARA GABRILLI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VALTENIR PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

- III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio. Oriundo do Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 128, de 2010, o projeto, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que justificou sua proposta ressaltando que o município de Sorriso, MT, era o maior produtor de grãos do país, tendo no agronegócio a sua atividade econômica principal.

A Proposição deu entrada na Câmara, para revisão, em 31.08.2011. E a Mesa Diretora o encaminhou em 06.09.2011 às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise e Parecer, conforme o Art. 54 do Regimento Interno (RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Na CEC, onde foi recebido em 13.09.2011, o projeto não recebeu emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Com satisfação relatamos este Projeto de Lei Nº 2.180, DE 2011, de autoria da então Senadora Serys Slhessarenko, e tornado iniciativa do Senado Federal, que intenciona conferir ao Município de Sorriso, no Estado de Mato

Grosso, o título de *Capital Nacional do Agronegócio*. A Proposição vem para análise e revisão nesta Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, a quem cabe regimentalmente manifestar-se sobre o mérito de proposições que versam sobre homenagens cívicas.

Ressaltaremos em primeiro lugar que a homenagem ao Município de tão belo nome expressa justo reconhecimento a atividade humana de interesse crucial para o País, não só por render-lhe preciosas e expressivas divisas no comércio internacional como também por proporcionar alimento abundante principalmente para o rebanho brasileiro, outro segmento economicamente muito importante na pauta nacional de negócios.

Numa breve apresentação, o Município de Sorriso começou a se formar no final da década de 70, época da expansão brasileira em direção à Amazônia, estimulada principalmente por incentivos dos governos militares para colonização e ocupação da floresta tropical, hoje conhecida como Amazônia Legal. Na sua gênese contribuíram colonos paranaenses e catarinenses e também gaúchos, sobretudo os provenientes da região de Passo Fundo. Em 26 de dezembro de 1980, a agrovila do sertão mato-grossense foi elevada à categoria de Distrito pertencente ao Município de Nobres e em 20 de março de 1982, foi instalada a subprefeitura no distrito de Sorriso. A Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso aprovou, em 13 de maio de 1986, mediante a lei 5.002/86, a elevação do Distrito de Sorriso à categoria de município, desmembrado dos municípios de Nobres, Sinop e Diamantino, com uma área original de 10.480 km². Distanto 420 km da Capital de Mato Grosso, Cuiabá, em 2010 o Município de Sorriso já abrigava 66.521 habitantes, em área de 9.329,554 km².

A ilustre autora da Proposição assim argumentava em favor de sua proposta, quando de sua apresentação ao Senado Federal:

“O município de Sorriso, em Mato Grosso, dada a força de sua produção agrícola, é reconhecido como o maior produtor de grãos do país, e quiçá do mundo, produzindo anualmente mais de dois milhões de toneladas de grãos, ou seja, 2% do total do país e 17% do total cultivado em Mato Grosso.

Sorriso foi o maior produtor de grãos do país, por exemplo, em 2007, com 2,5 milhões de toneladas, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). (...) Em 2008, Sorriso obteve o maior valor de produção, com aumento de 63,4% em relação a 2007. O município não só permaneceu como o maior produtor nacional de milho e soja, como ultrapassou o município baiano de São Desidério, maior produtor de algodão herbáceo, em relação ao valor da

produção. (...)

Portanto, estes dados demonstram que o título é merecido, uma vez que o município está completando quase uma década de liderança na produção nacional, demonstrando que o Agronegócio no município é sólido e muito bem estruturado. Acreditamos que o município merece ser reverenciado como um exemplo de sucesso na produção e na geração de divisas para nosso país e que este título faz uma homenagem justa à população de Sorriso, que tanto trabalha para o crescimento de nosso país.”

Assim, pelas razões explicitadas, solicitamos de nossos Pares na CEC que nos acompanhem no voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 2.180, de 2011, de iniciativa do Senado Federal, que confere ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso, o título de Capital Nacional do Agronegócio.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2012.

Deputada MARA GABRILLI

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.180/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Mara Gabrielli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry e Pedro Uczai - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrielli, Paulo Freire, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Jorginho Mello, Oziel Oliveira e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputado NEWTON LIMA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, onde teve a autoria da então Senadora SERYS SLHESSARENKO, vem a esta Casa o projeto de lei em epígrafe para a revisão constitucional.

Trata-se de homenagem cívica ao Município de Sorriso, do Estado de Mato Grosso. Justifica-se o título proposto em razão de ser o Município em questão o maior produtor de grãos do País, tendo no agronegócio sua atividade econômica principal.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, que se pronunciou, no mérito, pela sua aprovação; e agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Neste órgão técnico, não recebeu emendas no prazo regimental.

Está sujeita a matéria à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição sob exame, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em foco atende, em linhas gerais, aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos artigos 24, IX e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar.

Quanto ao conteúdo, não observamos nenhuma incompatibilidade entre o disposto no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, também não há qualquer óbice, uma vez que o Projeto atende a todas as exigências técnico-formais da Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo a única lei constitucionalmente autorizada a traçar requisitos para a elaboração de outras leis e atos normativos, conforme previsto no artigo 59 da Carta da República.

Por todo o exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 2.180, de 2011.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2012.

Deputado VALTENIR PEREIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.180/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valtenir Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bruna Furlan, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, José Nunes, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sérgio Barradas Carneiro, Valry Moraes, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Alexandre Leite, Cesar Colnago, Cida Borghetti, Efraim Filho, Francisco Escórcio, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Jaime Martins, João Magalhães, Laercio Oliveira, Luiz Noé, Marcos Rogério, Nazareno Fonteles, Ricardo Tripoli e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
